



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>28/5/2007</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007</b>
--------------------------	---

Autor <b>Senadora MARISA SERRANO</b>	nº do prontuário
---	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º da Medida Provisória nº 372, de 2007:

*“Art. 3º - Será constituído fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, composto de recursos oriundos das participações a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pela União.”*

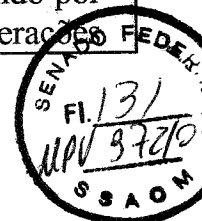
*Parágrafo único. O fundo de liquidez, na forma prevista no caput:*

*I - .....*

*VIII – será administrado pelo Banco Central do Brasil.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O fundo de liquidez constitui mecanismo imprescindível para que as operações de financiamento venham a ser bem sucedidas. Sem ele não haverá atratividade para que os agentes econômicos possam se interessar pelos títulos. A criação do fundo por opção da instituição financeira, induzirá a que somente sejam contratadas as operações



de mais baixo risco, eliminando do processo grande número de produtores. Estaria sendo anulada a grande vantagem da criação do fundo, que é dar liquidez ao sistema e permitir equilibrar diferentes níveis de risco.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.



**Senadora MARISA SERRANO**

PARLAMENTAR

